

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



Ano I | Nº. 27 | Quarta-feira, 13 de julho de 2022

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das coordenações temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenação Cível (COCIV), que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Para repercutir este informativo, haverá na próxima quarta-feira, às 10h, como tem acontecido sempre, Encontro Temático com a COCIV, transmitido pelo canal do Youtube da DPRJ. Uma boa leitura para todas e todos.

INTERNAS

Webinário "20 anos do Novo Código Civil"



O evento abordou aspectos gerais, responsabilidade civil e direito de família, e foi transmitido no YouTube da DPRJ. [Saiba mais.](#) Clique e assista [aqui.](#)

Coordenação Cível informa sobre atualização das planilhas de cálculo disponíveis no Acesso Restrito

As planilhas referentes aos "cálculos fazendários em geral", "honorários fazendários", "natureza previdenciária", "Servidores e E. públicos" e "casos cíveis" estão disponíveis.



Projeto LGPD em Pauta termina com saldo positivo para a Instituição



O programa encerrou com saldo positivo: foram realizadas 17 reuniões com a participação de 420 defensoras(es) e servidoras(es). Clique [aqui](#) e saiba mais.

VI Encontro de Atuação Estratégica reúne defensoras(es) de todo o estado

Defensoras e Defensores de todo o estado do Rio de Janeiro se reuniram para um dia de debates e diálogo no VI Encontro de Atuação Estratégica, realizado em 20 de maio. Os debates foram marcados por estratégias pensadas pelas(os) defensoras(es) para a prosperidade da Defensoria Pública. Saiba mais sobre os temas tratados [aqui.](#)



COCIV comunica a criação do GT destinado a debater o tema Responsabilidade Civil no Ambiente Digital



GT também vai discutir casos e elaborar protocolo de atuação da DPRJ na matéria, modelos de ofícios, petições e teses. Interessadas(os) devem contatar o e-mail cociv@defensoria.rj.def.br.

Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON) comunica decisão do STJ do último dia 8 de junho sobre rol da ANS

Decisão proferida pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça assenta, entre outros itens, que o rol de procedimentos da ANS é, em regra, taxativo. [Leia mais](#)



ACONTECEU

Lançada publicação digital contendo os enunciados aprovados na IX Jornada de Direito Civil



O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) apresentou a publicação digital relativa à "IX Jornada de Direito Civil – Comemoração dos 20 anos da Lei n. 10.406/2002 e da Instituição da Jornada de Direito Civil", realizada nos dias 19 e 20 de maio de 2022, que reúne os anais do evento e os enunciados aprovados em plenária. Para acessar a publicação, clique [aqui](#).

O 49º Fonaje no TJRJ destacou o papel do Judiciário na Era Digital

Nessa edição, o Fonaje apresentou como tema "Juizados Especiais na Era Digital: inovação, efetividade e acesso à Justiça". Para acessar, clique [aqui](#).



Light amplia atendimento no Projeto Expressinho do TJRJ



Consumidores cariocas com pendências para acertar com a Cedae, Águas do Rio, Tim, Light, Claro, Americanas S/A e Oi/Telemar já estão obtendo ajuda do Projeto Expressinho, iniciativa alternativa disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Rio para solução de conflitos de forma pré-processual, de forma presencial. O projeto retornou suas atividades diárias de atendimento aos consumidores após dois anos de paralisação devido à pandemia. Agora, o Expressinho acontece em novo endereço: térreo da Lâmina V do Fórum Central, no Beco da Música, 121, Centro do Rio. Para acessar, clique [aqui](#).

DOCTRINA DINÂMICA

HERKENHOFF, Henrique Geaquinto; CARVALHO NETO, Inacio de. . Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo, ano 8, vol. 26, p. 213-233, jan.- mar. 2021.



O artigo selecionado trata da obrigação dos avós de prestarem alimentos aos netos, discutindo os seus limites, decorrentes, sobretudo, do seu caráter excepcional e suplementar, bem como da proteção conferida pela Constituição da República e pelo Estatuto do Idoso. Discutem-se também outros temas correlatos, como a legitimidade processual passiva e a possibilidade de prisão civil, em se tratando de alimentos avoengos. Clique [aqui](#) para ler.

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

Contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo. Cancelamento unilateral por iniciativa da operadora. Tratamento médico pendente. Doença grave. Continuidade dos cuidados. Obrigatoriedade. [Tema 1082](#)



A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida ([REsp 1.846.123-SP](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 22/06/2022. ([Tema 1082](#)). Informativo 742)

Investigação de paternidade. Anulatória de registro civil. Independência. Possibilidade jurídica do pedido.

Independentemente do desfecho da ação anulatória de registro civil, não há que se falar em impossibilidade jurídica de pedido investigatório de paternidade (Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/06/2022, DJe 23/06/2022. Informativo 742).



Cédulas de crédito bancário. Correção monetária lastreada no índice do Certificado do Depósito Interbancário. CDI. Inaplicabilidade da Súmula 176/STJ. Legalidade da pactuação.



Não há vedação à adoção da variação dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI como encargo financeiro em contratos bancários, devendo o abuso ser observado caso a caso, em cotejo com as taxas médias de mercado regularmente divulgadas pelo Banco Central do Brasil para as operações de mesma espécie, o que não ocorre na espécie ([REsp 1.630.706-SP](#), Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 07/06/2022, DJe 13/06/2022. Informativo 742).

Execução de título extrajudicial. Bloqueio *on line* em conta corrente e poupança. Quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos. Impenhorabilidade. Art. 833, X do CPC.

É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda ([AgInt no REsp 1.958.516-SP](#), Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022. Informativo 742).



A situação decorrente da pandemia pela Covid-19 não constitui fato superveniente apto a viabilizar a revisão judicial de contrato de prestação de serviços educacionais com a redução proporcional do valor das mensalidades.



Para o STJ, considerando o arcabouço normativo sobre o tema, embora os efeitos decorrentes da pandemia revelem-se supervenientes e capazes de alterar as bases objetivas em que celebrado o contrato, não parece evidenciado o desequilíbrio excessivo na relação jurídica apta a autorizar a redução do valor das mensalidades. Sobressai como ponto central a ideia de que a revisão dos contratos em razão da pandemia não consiste em decorrência lógica ou automática, devendo-se levar em conta, sobretudo, a natureza do contrato e a conduta, tanto no âmbito material como na esfera processual das partes envolvidas. A análise do desequilíbrio econômico e financeiro deve ser realizada, portanto, com base no grau do desequilíbrio e nos *ônus* a serem suportados pelas partes, na específica situação de o evento superveniente não se encontrar na esfera de responsabilidade da atividade econômica do fornecedor, como ocorre no caso ([REsp 1.998.206-DF](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/06/2022. Informativo 741).

Execução. Lei n. 8.009/1990. Alegação de bem de família. Fiador em contrato de locação comercial e residencial. Penhorabilidade do imóvel. Possibilidade. Tema 1091.

É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII, do art. 3º da Lei n. 8.009/1990. ([REsp 1.822.040-PR](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 08/06/2022. (Tema 1091), Informativo 740).



Agência Nacional de Saúde Suplementar. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Taxatividade. Operadora de plano ou seguro de saúde. Tratamento não constante do Rol da ANS. Não obrigatoriedade. Admissão em hipóteses excepcionais e restritas.



1 - O rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo; 2 - A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol; 3 - É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol; 4 - Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC e NATJUS) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS. ([EREsp 1.886.929-SP](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, por maioria, julgado em 08/06/2022, Informativo 740).

Responsabilidade civil do Estado por omissão. Morte em decorrência de disparo de arma de fogo no interior de hospital público. Ausência de vigilância. Falha específica no dever de agir. Excludente de ilicitude. Fato de terceiro. Não ocorrência.

O hospital que deixa de fornecer o mínimo serviço de segurança, contribuindo de forma determinante e específica para homicídio praticado em suas dependências, responde objetivamente pela conduta omissiva ([REsp 1.708.325-RS](#), Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 24/05/2022. Informativo 740).



Recuperação judicial. Homologação de crédito. Prosseguimento de ação revisional. Possibilidade.



A habilitação do crédito e a posterior homologação do plano de recuperação judicial não impedem a rediscussão do seu valor em ação revisional de contrato relativa à mesma dívida ([REsp 1.700.606-PR](#), Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 07/06/2022, DJe 13/06/2022. Informativo 740).

Dissolução do matrimônio, sem a realização de partilha. Bens que se regem pelo instituto do condomínio. Posse indireta e exclusiva da ex-esposa sobre a fração ideal pertencente ao casal dos imóveis. Percebimento de aluguéis com exclusividade pela ex-esposa. Ausência de oposição do seu ex-cônjuge e de reivindicação de qualquer dos frutos que lhe eram devidos. Lapso temporal transcorrido suficiente à aquisição da propriedade. Usucapião extraordinária.

Dissolvida a sociedade conjugal, o bem imóvel comum do casal rege-se pelas regras relativas ao condomínio, ainda que não realizada a partilha de bens, possuindo legitimidade para usucapir em nome próprio o condômino que exerça a posse por si mesmo, sem nenhuma oposição dos demais coproprietários ([REsp 1.840.561-SP](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 03/05/2022, DJe 17/05/2022. Informativo 739).



Tempestividade. CPC/2015. Contagem do prazo em dias úteis. Suspensão dos prazos por ato administrativo local. Comprovação. Cópia de página do Diário de Justiça Eletrônico. Art. 4º da Lei n. 11.419/2006. Documento idôneo.



Na contagem realizada conforme o disposto no art. 219 do CPC/2015, não se deve computar o dia em que, por força de ato administrativo editado pela presidência do Tribunal local, os prazos processuais estavam suspensos. A cópia de página do Diário de Justiça Eletrônico, editado na forma do disposto no art. 4º, da Lei n. 11.419/2006, é documento idôneo para comprovar a tempestividade recursal ([AgInt no AREsp 1.788.341-RJ](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. Ac. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por maioria, julgado em 03/05/2022. Informativo 738).

Contrato de TV por assinatura. Cobrança indevida. Serviços não contratados. Ponto extra. Taxas de licenciamento de software e segurança de acesso. Prescrição decenal. Art. 202 do CC.

A pretensão de repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços de TV por assinatura não previstos no contrato sujeita-se à norma geral do lapso prescricional de dez anos. ([REsp 1.951.988-RS](#), Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022, DJe 16/05/2022, Informativo 737).



Responsabilidade civil. Indenização por danos materiais e morais. Prescrição. Termo inicial. Ciência inequívoca dos efeitos do ato lesivo. Teoria da actio nata. Viés subjetivo. Critérios.



São critérios que indicam a tendência de adoção excepcional do viés subjetivo da teoria da actio nata: a) a submissão da pretensão a prazo prescricional curto; b) a constatação, na hipótese concreta, de que o credor tinha ou deveria ter ciência do nascimento da pretensão, o que deve ser apurado a partir da boa-fé objetiva e de standards de atuação do homem médio; c) o fato de se estar diante de responsabilidade civil por ato ilícito absoluto; e d) a expressa previsão legal a impor a aplicação do sistema subjetivo. ([REsp 1.836.016-PR](#), Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. Ac. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 10/05/2022, Informativo 736).

Servidor público. Valores recebidos. Decisão judicial precária. Reforma posterior. Restituição. Possibilidade.

Valores recebidos por servidores públicos por força de decisão judicial precária, posteriormente reformada, devem ser restituídos ao erário ([AREsp 1.711.065-RJ](#), Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 03/05/2022, DJe 05/05/2022. Informativo 735).



Confissão de dívida. Validade reconhecida. Decisão transitada em julgado. Violação à coisa julgada. Ocorrência. Extinção da execução. Descabimento.



Não é cabível extinção da execução pela ausência de juntada das avenças anteriores e subjacentes ao contrato de confissão de dívida ([REsp 1.805.898-MS](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 04/05/2022. Informativo 735).

Ação Civil Pública. Liquidação da sentença coletiva promovida pelo Ministério Público. Ilegitimidade. Interrupção do prazo prescricional da pretensão individual dos credores. Inocorrência. Modulação dos efeitos da decisão.

A liquidação da sentença coletiva, promovida pelo Ministério Público, não tem o condão de interromper o prazo prescricional para o exercício da pretensão individual de liquidação e execução pelas vítimas e seus sucessores ([REsp 1.758.708-MS](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 20/04/2022. Informativo 734).



Dissídio jurisprudencial acerca da possibilidade de conhecimento do recurso especial, mesmo sem indicação expressa do permissivo constitucional em que se funda. Possibilidade, desde que as razões recursais demonstrem o seu cabimento de forma inequívoca. Inteligência

do art. 1.029, II, do Código de Processo Civil.



A falta de indicação expressa da norma constitucional que autoriza a interposição do recurso especial (alíneas *a*, *b* e *c* do inciso III do art. 105 da CF) implica o seu não conhecimento pela incidência da Súmula 284 do STF, salvo, em caráter excepcional, se as razões recursais conseguem demonstrar, de forma inequívoca, a hipótese de seu cabimento ([EAREsp 1.672.966-MG](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 20/04/2022. Informativo 734).

Direito real de habitação. Cônjuge supérstite. Inoponibilidade. Copropriedade preexistente da filha exclusiva do "de cujus". Arbitramento de aluguéis. Cabimento.

Tem direito ao recebimento de aluguéis a parte que, sem vínculo de parentalidade com a cônjuge supérstite, possuía imóvel em copropriedade com o *de cujus* ([REsp 1.830.080-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022. Informativo 734).



Responsabilidade civil. Eficácia transubjetiva das obrigações. Envio de carta desabonadora a patrocinadora de jogador de futebol. Teoria do terceiro cúmplice. Danos morais. Ocorrência.



Terceiro ofensor também está sujeito à eficácia transubjetiva das obrigações, haja vista que seu comportamento não pode interferir indevidamente na relação, perturbando o normal desempenho da prestação pelas partes, sob pena de se responsabilizar pelos danos decorrentes de sua conduta (Processo sob segredo de justiça, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022. Informativo 734).

Citação. Pessoa Jurídica. Mudança de endereço comunicada à junta comercial. Ausência de atualização do endereço no sítio eletrônico da internet. Carta citatória entregue no endereço antigo. Nulidade. Inaplicabilidade da teoria da aparência.

Não é possível considerar válida a citação de pessoa jurídica em seu antigo endereço, cuja mudança fora comunicada à Junta Comercial, mas sem alteração no sítio eletrônico da empresa ([REsp 1.976.741-RJ](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022. Informativo 734).



Gratuidade de justiça. Microempreendedor individual - MEI e empresário individual. Hipossuficiência financeira. Comprovação. Desnecessidade. Impugnação pela parte adversa e solicitação de documentos pelo magistrado. Possibilidade.



A concessão da gratuidade de justiça ao microempreendedor individual - MEI e ao empresário individual prescinde de comprovação da hipossuficiência financeira ([REsp 1.899.342-SP](#), Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022. Informativo 734).

Responsabilidade civil do Estado. Acidente de trânsito em rodovia estadual. Óbito da vítima. Omissão estatal quanto ao dever de conservação e sinalização da via pública. Danos materiais devidos.

Reconhecida a responsabilidade estatal por acidente com evento morte em rodovia, é devida a indenização por danos materiais aos filhos menores e ao cônjuge do *de cujus* ([REsp 1.709.727-SE](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 11/04/2022. Informativo 733).



Procedimento cirúrgico. Falecimento do paciente. Riscos. Consentimento genérico (blanket consent). Insuficiência. Consentimento informado. Autodeterminação do paciente. Imprescindibilidade. Falha no dever de informação. Responsabilidade civil do médico.



O médico é civilmente responsável por falha no dever de informação acerca dos riscos de morte em cirurgia ([REsp 1.848.862-RN](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022. Informativo 733).

Fundo de Investimento em Participações (FIP). Natureza jurídica. Condomínio especial. Desconsideração da personalidade jurídica. Cotas. Construção judicial. Possibilidade.

Fundo de investimento pode sofrer os efeitos da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica ([REsp 1.965.982-SP](#), Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022. Informativo 733).



Obrigação de alimentos. Prisão civil do devedor. Inadequada e ineficaz no caso concreto. Afastamento excepcional. Legalidade.

A prisão civil do devedor de alimentos pode ser excepcionalmente afastada, quando a técnica de coerção não se mostrar a mais adequada e eficaz para obrigá-lo a cumprir suas obrigações ([RHC 160.368-SP](#), Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022, DJe 18/04/2022. Informativo 733).

Prescrição. Termo inicial. Trânsito em julgado da ação penal. Relação de prejudicialidade. Art. 200 do Código Civil. Causa suspensiva. Incidência.

O art. 200 do CC/2002 assegura que o prazo prescricional não comece a fluir antes do trânsito em julgado da sentença penal, independentemente do resultado da ação na esfera criminal ([REsp 1.987.108-MG](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 29/03/2022, DJe 01/04/2022. Informativo 732).

**Locação comercial. Bem de família oferecido em caução. Impenhorabilidade.**

É impenhorável o bem de família oferecido como caução em contrato de locação comercial ([REsp 1.789.505-SP](#), Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/03/2022, DJe 07/04/2022. Informativo 732).

Execução de alimentos. Inadimplemento. Prisão Civil. Pandemia. Covid-19. Retomada do cumprimento em regime fechado. Possibilidade. Análise casuística. Contexto epidemiológico local.

Cabe ao magistrado determinar o regime fechado para cumprimento da prisão civil de acordo com o caso específico e a observância do contexto epidemiológico local (Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 05/04/2022. Informativo 732).



Programa de Educação Continuada

Atenção aos cursos disponíveis em nossa plataforma para todas as pessoas que integram a DPRJ. Acesse pelos links indicados abaixo. E para conferir todo o conteúdo da plataforma clique em www.pec.defensoria.rj.def.br.



Seminário de Direito Digital — Evento promovido pela COCIV em parceria com o Cejur e a Fesudeperj foi transmitido no canal no YouTube da Defensoria e já abordou o tema "Inteligência artificial e Responsabilidade Civil", "Defesa do Direito à proteção de dados Pessoais", "Liberdade de Expressão na Internet e Democracia" e "Marco Civil da Internet e redes sociais". Os encontros foram gravados e estão disponíveis no canal do Youtube da instituição.

Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!

